



LEI Nº 774/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a cessão de servidores públicos municipais para servirem a outras entidades ou órgãos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão de servidores públicos municipais para servirem a outras entidades ou órgãos públicos.

Art. 2º - O servidor municipal poderá ser cedido para exercer suas funções em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – Para exercício de função de confiança;
- II – Em casos previstos em lei específica; e
- III – Para cumprimento de convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	00370913
DATA	25 / 09 / 2013
HORAS	09:50
<i>Jeana Davyla</i>	
Fca. Valcilete Neves	
ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

Parágrafo Único: A cessão poderá ser com ou sem ônus para o Município, conforme dispuser a lei ou o convênio.

Art. 3º - O servidor público municipal que estiver cumprindo estágio probatório poderá ser cedido, porém o decurso do prazo de 03 (três) anos ficará suspenso enquanto durar a cessão.

Art. 4º - Fica o município autorizado a firmar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual ou Federal que visem a cessão dos servidores destes órgãos ou entidades para o município de Tianguá.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ


Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Parágrafo Único: O convênio disporá sobre o ônus financeiro resultante da cessão.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 20 de setembro de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal